



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.804/2014

SÚMULA: Institui nova política municipal para o Idoso, revoga a LEI Municipal Nº 1.199/2007 e dá outras Providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO SANCIONO A SEGUINTE.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - A política Municipal dos Direitos de idoso, no Âmbito do município de Faxinal, tem por objetivo assegurar os Direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único: Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº.1948, de 06 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº. 11.863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da política municipal dos Direitos do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – O dever da Família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os Direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa ou internações inadequadas /ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Seção I **Da competência**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observar a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Faxinal e visará à eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais, e municipais destinados as políticas básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representações parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais, e estrangeiros visando a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a missão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastro de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeitar aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e da Secretaria de Atenção ao Idoso.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 5 membros governamentais e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados;

I – cinco representantes e respectivos suplentes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligada à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos.

Art.6º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias e Departamentos municipais:

II – o representante do Legislativo será indicado pelo presidente da casa e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - poderão participar das reuniões do Conselho municipal dos direitos do Idoso – C.M.D.I. o Ministério Público da Comarca de Faxinal, a Ordem dos Advogados do Brasil/ Faxinal, a sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º - Caberá às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferência Municipal), para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso.

§ 3º - O não atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º - Os membros das organizações não governamentais a indicação de seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

§ 5º - Os membros representantes das organizações governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e um Secretário Executivo;

II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ 1º) A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º) O Presidente poderá ser reconduzido por uma mandato consecutivo.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho Municipal dos direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviços prestado ao Município com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço desta que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos direitos do idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, quando necessário.

Art. 10º - A Secretaria de Atenção ao Idoso fica responsável pela execução da política de defesa dos Direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio de referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos direitos do idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovadas pela maioria seus membros.

Art. 13º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na Sessão Plenária.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Art. 14º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objetos de ampla e sistema divulgação.

Art. 15º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuário afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 16º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 18 desta Lei, os membros efetivos dos Conselhos Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regime Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na Sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contratação penal.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19º - Nos casos de renúncia, impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 21º - Perderá a representatividade a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação Municipal no Município de Faxinal;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregular de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 22º - Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPITULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instalações e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais no município de Faxinal e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselheiro Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24º - Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantindo a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – As reuniões no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no Órgão de divulgação dos atos oficiais do município com antecedência mínima de quinze dias.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Art. 25º - Os representantes titulares e suplentes dos poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 26 – Compete à Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a situação do município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Faxinal.

Art. 28º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 29º - Fica o Secretário Municipal de Atenção ao Idoso como gestor nato do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 30º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferência da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista:

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais:

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositado em instituição financeira oficiais, em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação serão deliberados por meio de Projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida de necessidade será fornecida a estrutura do poder executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela estrutura já existente no poder executivo.

Art. 32º - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas á estrutura, organização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 33º - Para o exercício financeiro de 2015, o Prefeito do Município remeterá á Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2015, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Considerar-se á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.199/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2014 (19/08/2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br